



Recrutamento por mobilidade Interna tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior

Ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, pelas 13h00 horas, o júri do procedimento concursal em referência, designado por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Lucas, de 27/10/2024, reuniu-se nos Serviços Centrais, com vista à fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, estando presentes:

Presidente	Jorge Alexandre de Oliveira Duque
1.ª Vogal efetivo	Rui Miguel Cordeiro da Eira
2.ª Vogal efetiva	Anabela Barata Ribeiro

Tendo a reunião tido a seguinte ordem de trabalhos, e o Júri deliberado como segue:

1. Caracterização do posto de trabalho

Nos termos do disposto no art. 17.º dos Estatutos, da Casa Pia de Lisboa, I.P., (doravante CPL, I.P.), aprovados pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, o posto de trabalho a preencher insere-se no Centro de Educação e Desenvolvimento Francisco Margiochi (abreviadamente CED FM).

Sendo que de acordo com o Anexo a que se refere o art. 88.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, o referido posto de trabalho insere-se na carreira geral unicategorial de técnico superior, de grau 3 de complexidade funcional, a qual exige a titularidade do grau académico de licenciatura, preferencialmente, em Animação Sociocultural, Educação Social, Engenharia do ambiente, Engenharia agrónómica, Engenharia agropecuária, Engenharia florestal e dos recursos naturais, Educação Ambiental e Turismo de Natureza, Desporto de Natureza e Turismo Ativo ou Biologia, não podendo a mesma ser substituída por formação e/ ou experiência profissional ainda que na área do exercício da função.



Neste âmbito, ao abrigo do disposto no Anexo a que alude o art. 88.º, n.º 2 da LTFP, o posto de trabalho insere-se na carreira geral unicategorial de técnico superior, de grau 3 de complexidade funcional, tendo em vista, designadamente, o desenvolvimento das atividades descritas no

Anexo 1 – Técnico Superior área de Animação e Educação Agroambiental.

Neste sentido, requer-se que o candidato a recrutar desempenhe as suas funções com elevado sentido de responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, as quais se consubstanciam, sumariamente, no seguinte:

- i. *Conceber e organizar atividades formativas e lúdico-pedagógicas, sob uma dinâmica experiencial, incluindo a sua planificação, testagem e avaliação, bem como a aquisição e criação dos materiais pedagógicos necessários;*
- ii. *Dinamizar atividades formativas em contextos de visita de estudo a uma quinta pedagógica;*
- iii. *Dinamizar ações de animação socioeducativa em contextos de ocupação de tempos livres, fins-de-semana, colónias de férias e atividades de team building;*
- iv. *Acompanhar, em colónias de férias, as rotinas diárias das crianças e jovens recebidos temporariamente no CED FM.*

A descrição do conteúdo funcional supra não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem a sua desvalorização profissional.

2. Métodos de seleção

De acordo com o art. 17.º e 18.º da Portaria 233/2022, os métodos de seleção aplicáveis são os seguintes:

- Avaliação Curricular (AC);
- e
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).



3. Avaliação Curricular

A **Avaliação Curricular (AC)** visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

- a) A **habilitação académica (HA)**, devidamente certificada pelas entidades competentes, sendo de considerar as seguintes habilitações:

Grau académico de Licenciatura	18 Valores
Grau académico de Mestre	19 Valores
Gau académico de Doutoramento	20 Valores

- b) Na **formação profissional (FP)** consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, devidamente comprovada, relativas aos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do concurso, de acordo com a tipologia e duração prevista no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública:

- (i) Cursos de formação de curta, média e longa duração;
- (ii) Seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e outras ações de carácter similar que não pressuponham a sua conclusão com aproveitamento; ---
- (iii) Estágios, oficinas de formação, comunidades de prática, mentoria, tutoria pedagógica e outras modalidades centradas nas práticas profissionais e no apoio à continuidade e transferência da aprendizagem.

- b.1) Quanto à duração, a formação profissional apresentada pelo candidato deve ser devidamente comprovada, sendo a mesma aferida segundo os seguintes valores:

Sem formação;	0 Valores
Formação de curta duração, até 30 horas;	10 Valores
Formação de média duração, superior a 30 horas e até 60 horas;	16 Valores
Formação de longa duração, superior a 60 horas.	20 Valores



- c) A **experiência profissional (EP)**, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso, de acordo com a seguinte ponderação: ---

Até 1 ano	12 Valores
Superior a 1 e até 3 anos	14 Valores
Superior a 3 e até 6 anos	16 Valores
Superior a 6 e até 10 anos	18 Valores
Superior a 10 anos	20 Valores

- d) A **avaliação do desempenho (AD)**, relativa ao último biénio em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será valorada da seguinte forma: ---

Desempenho excelente	20 Valores
Desempenho relevante	16 Valores
Desempenho adequado	12 Valores
Desempenho inadequado	0 Valores

Para o caso dos candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, será aplicada a seguinte fórmula: ---

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP \times 3)] / 6$$

Assim, a avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP \times 3) + AD] / 7$$



4. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A EAC será aplicada aos candidatos que obtiveram aprovação prévia na **Avaliação Curricular**.

A **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise.

A EAC é avaliada numa escala de 0 a 20 valores.

5. Valoração final

De acordo com o art. 17.º, n.º 4 da Portaria 233/2022, a ponderação, para a valoração final, da avaliação curricular não pode ser inferior a 30 % e a entrevista de avaliação de competências não pode ser inferior a 25 %; pelo que, a valoração final dos métodos supracitados será a seguinte:

- (i) Avaliação curricular = 40%
- e,
- (i) Entrevista de avaliação de competências = 60%

6. Outros aspetos complementares

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como o candidato que não compareça à realização do método para que foi devidamente convocado, ou tenha desistido no decurso da realização do mesmo.



Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial previstos no art. 24.º da Portaria 233/2022.

As notificações do júri são efetuadas por correio eletrónico para o endereço indicado pelo candidato com recibo de entrega da notificação.

Em tudo o que não estiver previsto aplica-se subsidiariamente à Portaria 233/2022, sendo que o procedimento concursal é publicitado, pela entidade responsável pela sua realização.

Fica expressamente consignado nesta ata, que na presente reunião, todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do Júri presentes.

Presidente,

1.º Vogal Efetivo,

2.ª Vogal Efetiva,